

Página 000034/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMERICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total		
	R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,98		



VI – encaminhar o relatório das atividades de cada exercício ao Conselho Superior com o parecer do Conselho Fiscal;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IX – aprovar os reajustes dos valores de contribuição social, mediante proposta conjunta do Superintendente-Executivo e/ou de um Diretor-Tesoureiro;

X – conceder licença, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo período que considerar conveniente;

XI – criar órgãos, gerências ou departamentos e os cargos funcionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CIEMG e fixar-lhes as respectivas verba e remuneração, com base no orçamento e na proposta do Superintendente Executivo;

XII – criar Diretorias Regionais, desde que haja quórum mínimo 50 (cinquenta) empresas associadas na região e que haja conveniência e oportunidade para o CIEMG;

XIII – determinar a extinção de Diretorias Regionais, desde que justificado;

XIV – elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral do CIEMG;

XV – aprovar resoluções e normas regulamentares do CIEMG;

XVI – atribuir a um ou mais membros da Diretoria tarefas e responsabilidades específicas, concernente à administração e direção do CIEMG;

Art. 33 A criação de Diretorias Regionais será definida pela Diretoria Executiva e observará o disposto no Capítulo VI.

Parágrafo único. Ao instituir uma Diretoria Regional, a Diretoria Executiva designará um Associado que ficará responsável por sua gestão até a realização das eleições, que será realizada de acordo com o Capítulo VII e com o Regulamento Eleitoral do CIEMG.

Art. 34 Compete ao Presidente do CIEMG:

I – dirigir a Entidade na forma deste Estatuto;



16

Página 000035/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMERICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total	
R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,98		



II – representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, permitida a delegação de poderes e a nomeação de procurador;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, nelas podendo votar, e as reuniões da Diretorias Executiva e Colegiada, nelas votando apenas em caso de empate;

IV - constituir Comitês Temáticos Permanentes ou Especiais, que contará com, pelo menos, um membro da Diretoria;

V – designar os integrantes da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada, os empregados da Entidade e os procuradores que estarão autorizados a realizar a movimentação financeira da Entidade, devendo sempre exigir, para tanto, a assinatura de pelo menos duas pessoas;

VI – nomear ou destituir o respectivo Superintendente Executivo;

VII – assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos em geral;

VIII – ordenar as despesas dentro do orçamento aprovado, autorizando as contas a pagar, juntamente com o 1º Diretor-Tesoureiro;

IX – exercer, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria “ad referendum” da mesma;

X – aprovar o organograma, a política de alçada e os limites de dispêndio financeiro;

XI – manifestar-se em nome do CIEMG nos assuntos que digam respeito à Entidade e aos interesses da cadeia empresarial;

XII – apresentar ao Conselho Superior o relatório e as contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

§ 1º Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e executar atividades sejam inerentes ao cargo de Presidente ou atribuídas pelo Presidente.

§ 2º Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na impossibilidade de tal substituição ser realizada pelo 1º Vice-Presidente, e executar atividades que sejam inerentes ao cargo de Presidente ou atribuídas pelo Presidente.



174

Página 000036/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total		
	R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,98		



Art. 35 Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- I – supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria e arquivo;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada;
- III – confeccionar as respectivas atas de reunião e arquivá-las;
- IV – executar trabalhos compatíveis com o cargo, atribuídos pelo Presidente;

Art. 36 Compete ao 2º Diretor-Secretário auxiliar o 1º Diretor-Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 37 Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

- I – supervisionar e fiscalizar os serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- II – ordenar as despesas dentro do orçamento aprovado, autorizando pagamentos juntamente com o Presidente;
- III – compartilhar com o Presidente da Diretoria Executiva a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- IV – avaliar o balanço anual das atividades econômico-financeiras, elaborado pela Contabilidade, e fazer as recomendações pertinentes, se for o caso.
- V – representar o CIEMG, juntamente com o Presidente, perante instituições financeiras.

Art. 38 Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro auxiliar o 1º Diretor-Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39 Os membros da Diretoria Executiva e os demais membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração de qualquer natureza e não terão direito a desconto ou isenção das contribuições que forem devidas para o custeio do CIEMG.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e os demais membros da Diretoria Colegiada não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações do CIEMG.



18

Página 000037/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024		Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.						
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 186,50	R\$ 55,87	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 1.425,98		



Art. 40 No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros da Diretoria Executiva, o Presidente procederá à indicação de um substituto dentre os membros da Diretoria Colegiada, submetida à homologação da Diretoria Executiva na reunião que se seguir à indicação.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será eleito pela maioria de seus membros na primeira reunião que se realizar, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da eleição, por convocação do Presidente do CIEMG.

§ 2º No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros do Conselho Fiscal, será a vaga preenchida pelo suplente escolhido pelos demais membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 3º Perderá o cargo de membro do Conselho aquele que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras junto ao CIEMG por um período igual ou superior a 3 (três) meses.

Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar e emitir pareceres sobre as contas e a gestão financeira do CIEMG, solicitando à Diretoria Executiva as informações que considerar necessárias.

II – dar parecer sobre o orçamento do CIEMG para o exercício financeiro seguinte;

III – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

IV – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;

V – escolher e destituir auditores independentes, quando julgar necessário;

VI – examinar, a qualquer tempo, as contas, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial do CIEMG, bem como relatórios das auditorias internas e externas;



19

Página 000038/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMERICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total		
	R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 186,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,98		



VII – solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.



Art. 43 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou sempre que convocado por seu Presidente, ou por 02 (dois) membros efetivos, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros efetivos, lavrando-se ata da reunião em livro próprio.

§ 1º A convocação dos membros para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização e conterá a ordem do dia, data, horário e local, poderá ser feita via Correios, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata lavrada por conselheiro ou secretário indicado para esse fim; no caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

§ 3º O Conselho Fiscal não poderá deliberar sobre assuntos que não tenham sido incluídos em pauta.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 44 O mandato dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o término do exercício fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º A eleição ocorrerá na forma do Capítulo VII.

Art. 45 Para o exercício dos cargos do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o candidato deverá:

I – ter boa conduta e idoneidade moral comprovada;

II – não ter sido condenado por crime punido com reclusão, por sentença transitada em julgado;



20

Página 000039/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total		
	R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,98		



III – não ter decretada a insolvência civil;

IV – comprovar o vínculo jurídico/institucional com o Associado, nos termos do art. 8º deste estatuto, além de estar no gozo dos direitos sociais.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior deverá ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Financeiro poderão ser reeleitos para apenas 01 (um) mandato consecutivo.

§ 3º A possibilidade de reeleição que trata no parágrafo anterior não se aplica no caso de membro da Diretoria Executiva que ocupar a Presidência interinamente ou completar o mandato por período inferior a 2/3 (dois terços) do mandato do Presidente efetivo a que suceder.

§ 4º É obrigatória a alternância de setores industriais no Conselho Superior, sendo vedado ao mesmo ramo da indústria ocupar a Presidência do CIEMG por 3 (três) mandatos consecutivos. Para este fim, faz parte de um mesmo setor industrial a atividade econômica representada em cada um dos sub-grupos considerados na Tabela anexa ao art. 577, da Consolidação as Leis do Trabalho – CLT.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 46 Os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- I – deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada;
- II – não acatarem as deliberações do Conselho Superior, da Diretoria ou recomendações do Conselho Fiscal;
- III – violarem gravemente este Estatuto;
- IV – malversarem ou dilapidarem o patrimônio do CIEMG;
- V – aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade de exercício do cargo;
- VI – revelarem má conduta, devidamente comprovada;



160 21



VII – serem condenados por crime punido com reclusão, por decisão transitada em julgado ou terem respondido por execução judicial, julgada procedente, com decisão transitada em julgado;

VIII - terem decretada a insolvência civil;

IX – violarem as regras de Integridade e Compliance vigentes no CIEMG

§ 1º A perda de mandato, nos casos previstos nos incisos anteriores será decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º O interessado deverá ser notificado sobre os motivos da sua perda de mandato, podendo apresentar defesa escrita no prazo de até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral que tratará do assunto, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 3º Os membros citados no caput deste artigo, que perderem seu mandato, não poderão ser reintegrados no Conselho ou Diretoria da qual fizeram parte.

CAPÍTULO V
DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 47 O CIEMG poderá se organizar em Diretorias Regionais distribuídas pelas regiões do Estado de Minas Gerais para ampliar o atendimento às demandas de seus Associados.

§ 1º Compete a Diretoria Executiva a criação e extinção das Diretorias Regionais.

§ 2º A autossustentabilidade financeira é pressuposto básico para a criação de Diretorias Regionais.

§ 3º As Diretorias Regionais deverão representar todos os Associados de uma mesma região.

Art. 48 Cada Diretoria Regional será formada por um Conselho Regional composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 01 (um) Diretor Regional;
- II – 01 (um) Vice-Diretor Regional;



Handwritten signature and number 22

Página

000041/000064

Registro Nº

1495

18/06/2024

Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMERICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.117,41	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 13,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.624,92			



III – 03 (três) Diretores sem designação específica.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Regional do CIEMG será exercido preferencialmente pelo Vice-Presidente Regional da FIEMG da respectiva Regional da FIEMG, nas localidades onde houver sede instalada.

Art. 49 A eleição dos membros de cada Diretoria Regional observará o disposto neste Estatuto, no Regulamento Eleitoral e demais normas que eventualmente venham a ser criadas pela Diretoria Executiva do CIEMG.

§ 1º Cada Associado poderá ter apenas um representante para o exercício de cargos eletivos nas Diretorias Regionais, das localidades onde mantenha estabelecimentos permanentes e que, nessas localidades, tenham se associado individualmente.

Art. 50 As Diretorias Regionais exercerão suas funções para assuntos de interesse da cadeia empresarial no âmbito de sua área geográfica de atuação.

§ 1º As Diretorias Regionais não poderão contrariar ou descumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral.

§ 2º Se os assuntos de interesse da cadeia empresarial repercutirem em nível estadual e federal a Diretoria Regional deverá encaminhá-los à Diretoria Executiva do CIEMG.

Art. 51 As Diretorias Regionais deverão prestar contas de suas atividades na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 52 As Diretorias Regionais poderão dispor de infraestrutura para atendimento dos associados em sua região, desde que possuam recursos financeiros, recursos humanos e de materiais.

Parágrafo único. As Diretorias Regionais do CIEMG, funcionarão, preferencialmente, junto às sedes das Regionais da FIEMG.

Art. 53 O requerimento para destituição dos membros das Diretorias Regionais em razão das hipóteses previstas no inciso II, art. 11 deste Estatuto, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior para deliberação em reunião específica.

Parágrafo único. O mandato dos membros das Diretorias Regionais será de 03 (três) anos e poderá haver a reeleição para apenas um mandato consecutivo.



ho

Página 000042/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Oportuniades	Total	
R\$ 1.117,41	R\$ 67,14	R\$ 336,56	R\$ 13,87	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 1.628,94		



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 54 As eleições dos membros do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão trienalmente, em data a ser definida no interregno entre 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A eleição dos administradores do CIEMG deve ocorrer após a eleição dos representantes da FIEMG.

Art. 55 A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior. Havendo decisão judicial que impeça a posse dos eleitos, o mandato dos administradores em exercício ficará automaticamente prorrogado até a solução da divergência.

Parágrafo único. Em caso de atraso na convocação das eleições, o mandato dos administradores em exercício ficará automaticamente prorrogado até sua realização, de forma a garantir a continuidade da representação legal da Entidade.

Art. 56 A Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição de administradores da Entidade será convocada pelo Presidente do CIEMG por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e afixado em local visível na sede da Entidade, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência. O edital conterá as seguintes informações:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo, horário, local e demais informações para o registro de chapas.

III - indicação de Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral, conferência da documentação e outras responsabilidades que venham ser definidas no Regulamento Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão ter seus nomes registrados por meio de chapas completas, em duas vias, no local indicado pelo edital.

§ 2º O prazo para protocolar as chapas será de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital.



24
F



§ 3º O Regulamento Eleitoral fixará as regras para saneamento de erros e indeferimento do registro da chapa.

Art. 57 Cada chapa deverá conter candidatos para compor os seguintes cargos:

- I - 10 (dez) membros para o Conselho Superior;
- II - 10 (dez) Vice-Presidentes sem designação específica;
- III - 01 (um) 1º Diretor-Secretário;
- IV - 01 (um) 2º Diretor-Secretário;
- V - 01 (um) para 1º Diretor-Tesoureiro;
- VI - 01 (um) 2º Diretor-Tesoureiro;
- VII - até 30 (trinta) Diretores sem designação específica;
- VIII - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 58 Cada chapa deverá apresentar a composição dos candidatos à Diretoria, observado o seguinte:

- I - 20% (vinte por cento) dos candidatos que não sejam ou não tenham sido integrantes dos órgãos da administração do CIEMG em exercício;
- II - no mínimo 60% (sessenta por cento) dos candidatos de cada órgão administrativo do CIEMG sejam indicados por Associados que pertençam ao setor industrial e diretamente relacionados a este.

Art. 59 Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

Art. 60 A composição das chapas será afixada em local visível na sede do CIEMG com 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data da realização das eleições.

§ 1º Poderão ser apresentadas impugnações à composição de chapas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua afixação na sede da CIEMG.

§ 2º Após o recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral concederá à chapa interessada prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.



Handwritten signature and date 25/6

Página 000044/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total		
	R\$ 1.117,47	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626,98		



§ 3º Ultrapassado o prazo indicado no parágrafo anterior, o Conselho Superior, em reunião específica para esse fim, apresentará decisão em 05 (cinco) dias úteis sobre a impugnação do registro da chapa.

§ 4º A decisão do Conselho Superior será irrecurável.

Art. 61 O voto na Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição dos administradores do CIEMG será secreto, mediante lista de presença para votação devidamente assinada e depósito de cédula em urna de votação.

§ 1º As cédulas serão confeccionadas pela Diretoria Executiva que implementará mecanismos de controle para coibir fraudes e falsificação;

§ 2º A Assembleia permanecerá instalada para receber os votos dos Associados por, pelo menos, 8 (oito) horas a partir de sua instalação.

§ 3º Será permitido o voto por procuração com reconhecimento de firma em cartório do representante do Associado, protocolada na entidade com antecedência até 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a eleição, sendo terminantemente vedada a representação e o exercício do direito de voto de mais de um Associado pelo mesmo procurador. O procurador regularmente credenciado assinará a lista de votação e a cópia da procuração será anexada.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 62 A Diretoria Colegiada em sua primeira reunião seguinte à posse elaborará a lista tríplice que será enviada ao Conselho Superior para a escolha do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, observado o disposto nos art. 23 e inciso IX do art. 24.

§ 1º Recebida a lista tríplice, o Conselho Superior se reunirá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Conselho Superior escolherá o Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho Superior vete um ou mais dos nomes apresentados, a Diretoria Colegiada deverá elaborar nova lista tríplice para substituição dos nomes vetados e repetir os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 63 O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva permanecerão nestes cargos por um período de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 64 Demais normas e procedimentos que regulamentem a eleição serão definidas no Regulamento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho



25

Página 000045/000064		Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.							
Registro Nº 1495 18/06/2024	Emolumentos R\$ 1.117,47	Registro Civil R\$ 67,14	Tribunal de Justiça R\$ 386,56	ISS R\$ 55,87	Contribuição R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 1.626,94		



Superior.



CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 65 O CIEMG poderá contar com uma Superintendência Executiva para a sua gestão administrativa, que será constituída por um Superintendente Executivo, empregado pela Entidade, e quantos gerentes ou gestores quantos forem necessários, conforme determinação do Presidente.

Art. 66 Ao Superintendente Executivo compete responder pela gestão administrativa da Entidade, nos limites dos poderes outorgados pelo Presidente, representando-a na contratação de serviços permanentes ou eventuais que estiverem dentro dos limites do orçamento aprovado e de recursos humanos, contratando, promovendo, suspendendo e demitindo funcionários, em conformidade com os cargos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 67 O Superintendente Executivo será escolhido pelo Presidente, podendo ser por ele demitido *ad nutum*.

Art. 68 Compete ao Superintendente Executivo:

I – praticar atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de material inservível, bem como o aluguel de imóveis ou equipamentos desnecessários aos serviços do CIEMG, dispensada a anuência do Conselho Fiscal;

II – homologar a admissão de novos Associados Contribuintes.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 69 O patrimônio do CIEMG tem a seguinte constituição:

I - contribuição dos associados;

II - receitas ou direitos recebidos no exercício de suas atividades, seja por meio de serviços, convênios, patrocínios, parcerias ou outras relações contratuais;

III - bens móveis, imóveis e valores adquiridos;



Bo 27/

RTD Brasil Página 000046/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024	Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total		
	R\$ 1.117,41	R\$ 61,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.620,92		



- IV - aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- V - juros de títulos e depósitos;
- VI - mutações patrimoniais;
- VII - doações e legados;
- VIII - rendas eventuais e/ou não especificadas.

Art. 70 Os bens, receitas e direitos do CIEMG somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização de suas finalidades, observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único: As receitas auferidas pelo CIEMG serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de qualquer resultado a seus associados ou dirigentes.

Art. 71 O exercício financeiro é de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72 Para a obtenção de empréstimos em valores superiores a 15% (quinze por cento) da receita orçamentária, será necessária a autorização prévia expressa do Conselho Superior.

Parágrafo Único. Em casos de emergência, o Presidente, autorizado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Superior, poderá assumir empréstimos acima do limite especificado no "caput" deste artigo.

Art. 73 Os eventuais atos que importem má administração ou dilapidação do patrimônio associativo, além dos equiparados a crime, na forma da lei, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil e criminal pelos danos causados.

Art. 74 Em caso de extinção do CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG seu patrimônio será revertido para a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG.



28
[Handwritten signature]



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 O Presidente do CIEMG poderá constituir Comitês Temáticos, Permanentes ou Especiais, cuja composição e competência serão definidas por resolução.

Parágrafo único. Os Comitês Temáticos do CIEMG serão transversais e integrados aos Conselhos Temáticos ou Especiais e/ou Câmaras da FIEMG.

Art. 76 O CIEMG não terá qualquer envolvimento ou posicionamento em questões religiosas ou político-partidárias ou outras estranhas ao seu objetivo social. É obrigação de seus Associados, membros de seus órgãos e seus empregados zelar para que o CIEMG, seu patrimônio, incluindo marcas e identidade visual, não sejam utilizados em favor de questões religiosas ou político-partidárias.

Art. 77 É vedada à pessoas estranhas à Administração do CIEMG, qualquer interferência nos atos de gestão ou nos serviços internos da Entidade.

§ 1º Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, ocupem cargos da CIEMG, na área de suas atribuições.

§ 2º Será exigido dos integrantes dos órgãos do CIEMG:

I – abstenção de propagandas incompatíveis com o defendido pelas entidades do Sistema FIEMG;

II – proibição de exercício de cargos eletivos, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sistema FIEMG.

III – proibição da contratação como empregado de parentes consanguíneos até o 3º grau (pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios e sobrinhos) e afins até o 3º grau (cônjuge, sogros, genros, noras, padrastos, madastras, enteados e cunhados) de membros da Diretoria Executiva;

IV – gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 78 Os componentes dos Conselhos, Comissões e Câmaras atuarão sem ônus para o CIEMG, na consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

Art. 79 As omissões deste Estatuto serão supridas por resoluções e normas regulamentares



Handwritten signature

Página 000048/000064 Registro Nº 1495 18/06/2024		Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Conservação	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.117,41	R\$ 67,14	R\$ 186,50	R\$ 53,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.423,92			



elaboradas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Superior.



Art. 80 Em regra, a Assembleia Geral, o Conselho Superior, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e a Diretoria Colegiada se reunirão em formato presencial, entretanto, em casos de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, os referidos órgãos poderão reunir-se em formato híbrido ou *online*.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81 Fica mantido em quatro anos o mandato da Diretoria empossada em de 2018, mantidos igualmente o número e denominação dos cargos de Diretoria, Suplentes, Conselheiros Fiscais e Conselho Superior.

§ 1º - Considerando-se o término do mandato na data final do exercício financeiro, o mandato findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Para efeitos da eleição de 2022, o mandato dos administradores do CIEMG terminará em 31 de dezembro de 2025.

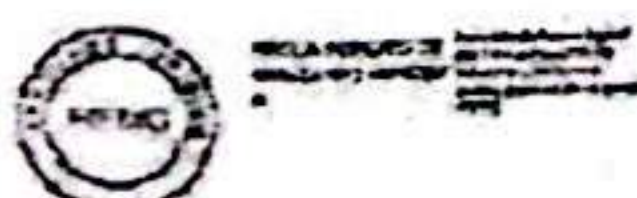
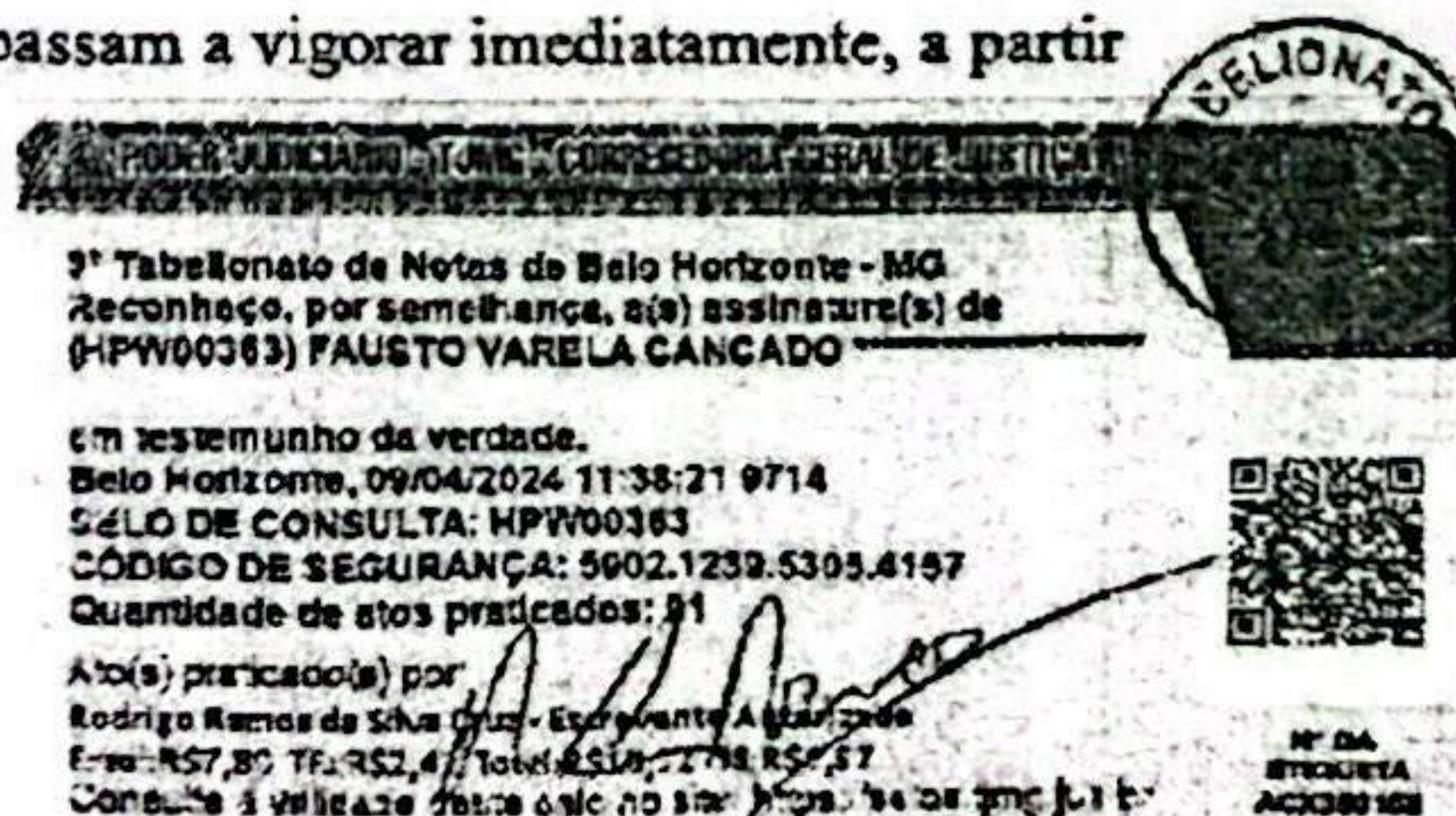
Art. 82 - Os administradores do CIEMG serão eleitos em Assembleia Geral, por voto dos Associados no gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 9º deste Estatuto e no Regulamento Eleitoral que será aprovado com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência às eleições.

Parágrafo único - As alterações deste Estatuto passam a vigorar imediatamente, a partir da aprovação em Assembleia específica.

Contagem / MG em 19 de fevereiro de 2024.

FAUSTO VARELA CANÇADO
Presidente da Assembleia

MARIA HELENA MARTINS DE SÁ GUEDES
Secretária



Página

000049/000064

Registro Nº

1495

18/06/2024

Protocolo nº 25311 de 18/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1495 em 18/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 1495 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por AMÉRICO BARROSO MASSOTE - Oficial de Registro.

Documentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Conservação	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.117,41	R\$ 67,14	R\$ 386,50	R\$ 55,87	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 1.628,92			

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM

Oficial:
Américo Barroso Massote
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-1339

REPRESENTADO POR: PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 25311

AVERBADO no Livro A sob o número 1495.

Contagem, 19 de Junho de 2024

Oficial

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG

At(s) praticado(s) por: Thiana Ferreira Carlos Alvim - Escrevente Autorizada

SELO DE CONSULTA: HVF47360

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9860.6614.3769.0570

Quantidade de atos Praticado(s): 032

Emol: R\$ 420,04, Recomp: R\$ 26,29

TF: R\$ 143,70, Valor Final: R\$ 589,02 - ISSQN: 21,00

Cod Exp: 9101-831 / 6412-11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÃO DO MASSOTE

DE TÍT E PJ

Américo Barroso Massote

Contagem - MG